

Assunto **Re: Aviso de Recurso em Prazo de Contrarrazões CC 03/2018**

De Tempero Propaganda - Thiarles <thiarles@temperopropaganda.com.br>

Para SMA - Divisao de Licitacoes - Comissao <comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br>

Data 2019-07-22 09:57

Prioridade Normal

- Tempero Propaganda - Contrarrazão Tabela de Preços.pdf (~1,6 MB)

Bom dia

Segue contrarrazão em relação ao recurso apresentado.

**Favor confirmar se pode ser dessa forma e confirma recebimento.**

Thiarles Souza  
Tempero Propaganda  
Rua Brasil, 370 - Sala 403  
Videira - SC - (49) 3533-2000  
www.temperopropaganda.com.br

**From:** SMA - Divisao de Licitacoes - Comissao

**Sent:** Wednesday, July 17, 2019 2:03 PM

**To:** Tempero Propaganda ; Agência TIG ; Foco Propaganda ; bertotti ; JS Max Publicidade ; fabiana@gavcomunicacao.com.br

**Subject:** Re: Aviso de Recurso em Prazo de Contrarrazões CC 03/2018

Boa Tarde!

Segue em anexo Aviso de Recurso da classificação das propostas.

Em prazo de Contrarrazões da Concorrência 03/2018.

**Aguardo confirmação de recebimento.**

---  
Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de Erechim  
(54) 3522 4443



Em 2019-04-10 13:40, SMA - Divisao de Licitacoes - Comissao escreveu:

Boa Trade, segue em anexo Aviso de Recurso - Prazo de Contrarrazões da Concorrência 03/2018.

Aguardo Confirmação de Recebimento.

Att Ana

---  
Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de Erechim  
(54) 3522 4443





Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

**AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS**

**CONCORRÊNCIA 03/2018 – PROCESSO 18170/2018.**

Protocolo nº 568/2019

Data: 22/07 Hora: 08:57

[Assinatura]  
Responsável/Setor Licitações  
Prefeitura Mun. de Erechim

**Objeto: APRESENTA CONTRARRAZÕES AO RECURSO NOS AUTOS DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2018.**

**TEMPERO PROPAGANDA LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.786.204/0001-28, com sede no Município de Videira/SC, à Rua Brasil, nº 370, Sala 403, já qualificada nos autos do processo licitatório acima epigrafado, vem respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, por seu representante legal THIARLES REGINALDO DE SOUZA, igualmente já qualificado, no prazo legal de manifestação, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela empresa FOCO PROPAGANDA LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

**01. DA TEMPESTIVIDADE:**

Nos termos do que dispõe o artigo 109, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No presente caso, a licitante TEMPERO PROPAGANDA LTDA. – ME foi cientificada acerca da interposição de recurso pela empresa FOCO PROPAGANDA LTDA em 17/07/2019.

Por essa razão, a impugnação ao recurso apresentado nessa data é tempestivo.

**02. BREVE RELATO:**

Trata-se de recurso interposto pela empresa licitante FOCO PROPAGANDA LTDA nos autos da concorrência nº 03/2018, cujo objeto é a contratação de agência de propaganda para a prestação dos serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução, e a intermediação e supervisão da execução externa, bem como, a distribuição de publicidade institucional de cunho informativo aos veículos e demais meios de comunicação com o objetivo de promover os atos da Administração ao público em geral, dentro dos parâmetros definidos no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e em conformidade com o determinado pelo art. 2º, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 12.232/2010.

A agência FOCO PROPAGANDA LTDA alega que as licitantes JS MAX e TEMPERO PROPAGANDA descumpriram o edital ao apresentarem suas propostas comerciais.

Objetiva a Recorrente que sejam desclassificadas as agências por “ofertarem preço de honorários irrisórios em duas oportunidades.”

As alegações da Recorrente não merecem prosperar, conforme passa a expor.

### **03. DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGACÕES DA FOCO PROPAGANDA – PRÁTICA DE HONORÁRIO IRRISÓRIO**

A licitante TEMPERO PROPAGANDA destaca que os honorários são um percentual incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, recursos adicionais que os órgãos públicos podem vir a pagar à empresa contratada, não sendo a verba principal que manterá e sustentará um contrato de agências de publicidade e propaganda. Um contrato desses é mantido por recursos financeiros oriundos da produção interna (artes, textos, anúncios, etc) que serão remunerados pelos valores baseados na tabela Sinapro, que costumeiramente remunera bem acima dos valores praticados no mercado com clientes privados. Além disso a agência receberá honorários padrão de 20% de todos os anúncios veiculados (rádios, jornais, outdoors, portais, etc), sendo que é desse montante que vem a lucratividade de uma agência.

Diante disso as razões recursais não merecem prosperar, pois ao apresentar a alegação com enfoque de que a agência cobrará honorários irrisórios a licitante FOCO PROPAGANDA tenta direcionar o olhar da comissão de licitação para uma informação um pouco distorcida quanto a remuneração das agências em contratos desse tipo, já que deixará de receber honorários apenas dos serviços prestados por terceiros, que raramente são executados em contratos desse tipo que necessitam de veiculação de mídia e produção de anúncios.

### **04. DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGACÕES DA FOCO PROPAGANDA – DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ITEM 8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

A agência FOCO PROPAGANDA LTDA alega que as licitantes JS MAX e TEMPERO PROPAGANDA descumpriram o edital ao apresentarem em suas propostas comerciais valores de honorário igual a 0 (zero).

Primeiramente vale destacar que empresa TEMPERO PROPAGANDA não descumpriu o edital, já que em momento algum ele veda esse tipo de desconto nos honorários. Não há, nem no Edital e nem na legislação pertinente, uma só palavra proibindo a utilização de desconto de 0% (zero) nos honorários sobre os serviços prestados por terceiros, se assim o edital permitir, pois novamente reforça que os honorários são parte adicional do faturamento em contratos desse tipo, porém são valores que em nada afetam o faturamento principal de uma agência, que são justamente os custos internos baseados na tabela Sinapro e os honorários de mídia protegidos por lei (20% de comissão sobre todas as veiculações de mídia). Cabe destacar que os honorários mencionados só são pagos para a agência em casos de contratações de terceiros (produção fotográfica, produção de vídeo, impressão, etc), e compõem pequeno valor que podem vir a somar a receita da agência, porém jamais devem ser fonte principal de faturamento, tornando os contratos inviáveis se dependessem somente desses honorários. Justamente por isso

alguns editais permitem abrir mão dessa porcentagem, como no caso do edital em questão.

Vale destacar que ao citar que a TEMPERO PROPAGANDA descumpriu o edital ao apresentar honorário irrisório a FOCO PROPAGANDA tenta persuadir a Comissão de Licitação ao incluir as palavras zero/simbólico em sua defesa. Vejamos o que impedia o edital.

#### **8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

*8.1. As propostas comerciais serão analisadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.*

*8.2. Será desclassificada a proposta comercial que contiver qualquer condição para prestação dos serviços objeto desta licitação e/ou consignar valor superior ao da verba destinada a contratação administrativa, preços globais ou unitários simbólicos, incompatíveis com os preços praticados no mercado.*

*8.3. A proposta comercial terá como nota máxima 100 (cem) pontos, de acordo com os seguintes critérios:*

Ao que parece, pretende a Recorrente distorcer os fatos, já que o edital não proíbe aplicação de desconto de honorários 0 (zero), pois em momento algum cita ser proibido chegar a tal desconto nos honorários sobre serviços de terceiros.

#### **05. DOS REQUERIMENTOS:**

Por todo o exposto, pede a Requerente que seja julgado improcedente o Recurso apresentado pela empresa FOCO PROPAGANDA.

Termos em que, pede deferimento.

Videira/SC, 22 de julho de 2019.

  
**THIARLES REGINALDO DE SOUZA**  
Diretor - TEMPERO PROPAGANDA LTDA. - ME